

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas e quinze minutos, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, realizou-se a reunião das Comissões de Justiça e Redação e de Defesa do Meio e do Consumidor. Em atendimento ao art. 89, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os trabalhos da reunião conjunta foram presididos pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Lauro Aparecido de Toledo, tendo sido designado relator o vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto. Compareceram os seguintes vereadores: Lauro Aparecido de Toledo, Marcelo Golo Cecilia, Marcos Roberto de Oliveira Preto e Rafael Henrique de Oliveira. Foi distribuído para apreciação dessas comissões o Projeto de Lei nº 10/2025, que altera a redação do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.590/2023. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a que a mesma tem por objetivo a alteração da redação do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.590/2023. Fundamentação: 1. - Dispõe a Constituição Federal, que: Art. 30 - "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; Dispõe a Constituição do Estado de São Paulo que: Art. 144 - "Os municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica atendido os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta constituição". A Lei Orgânica do Município de Socorro, em consonância com as constituições federal e estadual, estabelece que: Art. 7º - Ao Município de Socorro compete: I - dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: Por se tratar de matéria versando interesse geral da população, acato o parecer da r. procuradoria Jurídica. À vista do exposto, sou favorável à presente matéria." Os vereadores acataram o parecer do relator. Nada mais havendo a tratar a reunião foi dada por encerrada. Para constar, eu, Daniela Comito Mendes, Assistente Técnica Legislativa, lavrei a presente Ata que assino. a)

Sala dos Vereadores, 24 de fevereiro de 2025.

Lauro Aparecido de Toledo
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Marcelo Golo Cecilia
Vice-Presidente das Comissões de Justiça e Redação e de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Marcos Roberto de Oliveira Preto
Membro e Relator das Comissões de Justiça e Redação e de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Marco Antonio Zanesco
Membro e Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e
Assistência Social

Rafael Henrique de Oliveira
Presidente da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor